



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2011

*Dispõe sobre concessão de direito de uso das áreas de propriedade do Município de Ourinhos à **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS - CCMRO** e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito de uso, a título gratuito e temporal, das áreas de terrenos contendo benfeitorias de propriedade do **MUNICÍPIO DE OURINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, localizada na Avenida Jacinto Ferreira de Sá, nº. 3.546, Ourinhos-SP, constituindo das áreas de 13.633,60m² e 1.440,00m², em favor da **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.472.760/0001-18.

Art. 2º. A concessão de direito de uso das áreas descritas no artigo anterior será autorizada para a instalação da Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ourinhos.

Parágrafo único. A concessão de direito de uso será a título gratuito, intransferível e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis mediante requerimento da Concessionária, a critério do Poder Público e autorização da Câmara Municipal de Ourinhos.

Art. 3º. A concessão de direito de uso dar-se-á em conformidade com as condições constantes do termo de concessão, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar e obrigatoriamente constarão do respectivo instrumento, sob pena de nulidade do ato, nos seguintes termos:

I - Proibição de cessão, transferência, locação e empréstimo das áreas, a qualquer título;

II - Retorno da área concedida ao patrimônio público municipal, após o término da concessão ou resolução, sem qualquer necessidade de notificação à Concessionária;

III - Inexistência de qualquer direito de indenização à Concessionária ou compensações de qualquer espécie, quando extinta ou resolvida a concessão;

IV - Incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da concessão, de todas as benfeitorias realizadas nas áreas, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da Concessionária;

V - Utilização das áreas pela Concessionária para os fins a que foi concedida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Responsabilização exclusiva da Concessionária pela construção, zelo e manutenção das obras;

VII - Responsabilização da Concessionária por qualquer tributo que venha a incidir sobre as áreas;

VIII - Manutenção, pela Concessionária, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza das instalações hidráulicas e elétricas, os pisos, forro, revestimentos de parede, a fachada e demais acessórios, dos prédios construídos nas áreas, correndo por conta exclusiva do mesmo, as despesas de limpeza, consertos, reposições e reparos de pintura necessária à conservação e manutenção para assim restituí-lo quando extinta ou resolvida a concessão;

IX - Satisfação pela Concessionária de todas as exigências do Poder Público atinentes as áreas cedidas;

X - Autorização à Concedente, quando esta entender conveniente, o exame ou vistoria das áreas concedidas;

XI - Resolução, a qualquer tempo e independentemente de comunicação, da concessão de uso, caso não sejam cumpridas pela concessionária as condições previstas nesta Lei Complementar, em legislações que regem a matéria e no instrumento a ser lavrado.

XII - Vinculação do representante legal da concessionária, atuais e sucessores, solidariamente pelo cumprimento das condições e pagamento de eventuais multas, reparação de danos e indenizações.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações expressas neste artigo e as demais disposições contidas nesta Lei Complementar, acarretará a retrocessão, revertendo as áreas ora cedidas, ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. A partir do registro do respectivo Termo Administrativo, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre a área.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta única e exclusiva da Concessionária.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 16 de fevereiro de 2011.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Remetemos a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre concessão de direito de uso das áreas de propriedade do Município de Ourinhos a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS - CCMRO** e dá outras providências.

A entidade acima citada já vem desenvolvendo suas atividades a vários anos no endereço citado no referido Projeto Lei Complementar, onde funcionava a antiga Usina de Reciclagem de Lixo Urbano.

Para que a entidade possa obter recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Fundação Nacional de Saúde FUNASA, é necessário que haja uma legislação específica autorizando a concessão de direito de uso das áreas de propriedade do Município em favor da **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS**.

Assim sendo, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Ourinhos, 16 de fevereiro de 2011.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal